

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

Autoria: Deputado Jorginho Araújo

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO SANTUÁRIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA, LOCALIZADO NO BAIRRO BUGIO, ARACAJU, COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E MATERIAL DO ESTADO DE SERGIPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica declarado Patrimônio Cultural e Material do Estado de Sergipe o Santuário de Nossa Senhora Aparecida, localizado no bairro Bugio, Aracaju, em razão de sua relevância histórica, religiosa e cultural para o nosso Estado.

Art. 2º – Esta Lei se aplica a todo o território do Estado de Sergipe, reconhecendo a importância do Santuário como ponto central de devoção e de manifestações culturais de grande valor para a identidade religiosa do povo sergipano.

Art. 3º – O Santuário de Nossa Senhora Aparecida será incluído no Inventário Estadual de Bens Culturais de Sergipe, conforme as disposições da Lei Estadual nº 2.069/76, que regula a proteção do patrimônio cultural.

Art. 4º – O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, será responsável por promover e garantir a preservação, manutenção e conservação do Santuário, assegurando a integridade física do local e a preservação de suas características originais.





§1º Qualquer intervenção, restauração ou reforma no Santuário deverá ser previamente autorizada pelos órgãos competentes de preservação do patrimônio cultural.

§2º O Santuário deverá receber sinalização especial, indicando seu status de Patrimônio Cultural e Material do Estado, além de ser promovido como ponto turístico religioso.

Art. 5º – Fica instituído o Dia Estadual de Celebração do Santuário de Nossa Senhora Aparecida, a ser comemorado anualmente no dia **12 de outubro**, data dedicada à Nossa Senhora Aparecida, padroeira do Brasil, e ao Santuário, como forma de reforçar a relevância cultural e religiosa do local.

Art. 6º – O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas ou privadas, bem como com a Arquidiocese de Aracaju, para a promoção de eventos culturais e religiosos que visem a valorização do Santuário como patrimônio cultural.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos em todo o território do Estado de Sergipe.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju/SE, 12 de setembro de 2024.

Jorginho Araújo

Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O Santuário de Nossa Senhora Aparecida, localizado no bairro Bugio, em Aracaju, é um dos mais importantes locais de devoção religiosa do Estado de Sergipe. Inaugurado em 1983, o santuário se tornou um ponto de referência para a fé católica, congregando anualmente milhares de fiéis, especialmente no dia 12 de outubro, data dedicada à Nossa Senhora Aparecida, padroeira do Brasil.

O santuário é conhecido por suas festividades anuais, em especial o dozeirão de sua padroeira, que envolve uma série de celebrações da santa missa, procissões e atividades devocionais, com ápice no dia 12 de outubro em uma tradicional carreata.

A estrutura do santuário também é destaque, com uma imagem de Nossa Senhora Aparecida de 3,2 metros de altura, construída para comemorar os 300 anos da aparição da imagem original no Rio Paraíba do Sul. Sua história e impacto na comunidade local vão além do aspecto religioso, tornando-se um patrimônio imaterial de grande valor cultural.

Frise- ainda que Nossa Senhora Aparecida foi declarada padroeira do Brasil em 1930 pelo Papa Pio XI, reforçando a importância da devoção à santa em todo o território nacional. Toda celebração e devoção à Nossa Senhora Aparecida mobilizam não só a comunidade católica, mas também servem como ponto de união entre a cultura brasileira e a fé, sendo parte integrante do patrimônio imaterial da nação.

Formalmente, o reconhecimento do Santuário como Patrimônio Material Cultural do Estado de Sergipe baseia-se no art. 216 da Constituição Federal de 1988, que afirma que os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, constituem o patrimônio cultural do país.

Assim, o presente Projeto de Lei visa proteger, preservar e valorizar o Santuário, assegurando sua continuidade como local de fé e cultura para as futuras gerações.

O projeto busca ainda fortalecer o papel do Santuário como ponto de turismo religioso, o que gera impactos positivos para a economia local, promovendo o





desenvolvimento regional e o fomento de práticas culturais que reforçam a identidade do povo sergipano.

Ademais, a transformação do Santuário em patrimônio cultural assegura a captação de recursos e incentivos para sua preservação, em conformidade com a Lei Federal nº 9.605/1998, bem como em seu texto mencionada LEI Nº 2.069, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1976.

Dessa forma, encaminha-se o presente visando a proteção de um dos mais importantes símbolos da fé e da cultura religiosa de Sergipe, garantindo a preservação do legado histórico e religioso que o Santuário de Nossa Senhora Aparecida representa para o Estado e para o Brasil.

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju/SE, 02 de fevereiro de 2023.

Jorginho Araújo

Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300034003700310036003A005000

Assinado eletronicamente por **Jorginho Araujo** em **31/10/2024 16:54**

Checksum: **52DEC8B2C898D741B868546B56CA15F291E259E9860D3A48C7950F9B5FAB9404**

